



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10
369

CONTRATO 046/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PRETO PARA LIXO, COM 7 (SETE) MICRAS DE ESPESURA E MEDIDAS VARIADAS, PARA USO NO ACONDICIONAMENTO DE LIXO, E, CARRINHOS METÁLICOS PARA COLETA DE LIXO EM VIAS PÚBLICAS DESTES MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLASTPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.339.015/0001-41, com sede à Avenida Dez de Dezembro, 7810 / 7840, Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seus sócios-administradores: o Sr. **EDERVAL FERNANDES GUERREIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.117.094-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 576.317.519-00, e a Srª. **ELIZABETH KUNIKO TANNO FERNANDES GUERREIRO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.960.414-0/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 700.879.469-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 007/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 05 de Março de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de sacos plásticos preto para lixo, com 7 (sete) micras de espessura e medidas variadas, para uso no acondicionamento de lixo, e, carrinhos metálicos para coleta de lixo em vias públicas deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 007/2009 (PMRC) - Registro de Preços**, assim descrito:

Item	Produtos	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Saco plástico 60L (7 micras), embalagem com 100 unidades, cor preta, para coleta de lixo, medindo no mínimo 63 X 70 cm		Pct	100	11,90	1.190,00
2	Saco plástico 100L (7 micras), embalagem com 100 unidades, cor preta, para coleta de lixo, medindo no mínimo 80 X 90 cm		Pct	100	19,45	1.945,00
3	Saco plástico 150L (7 micras), embalagem com 100 unidades, cor preta, para coleta de lixo, medindo no mínimo 90 X 90 cm		Pct	100	21,85	2.185,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 007/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02 e 03 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Obras localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Março de 2009 à 10 de Março de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 007/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
04	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Obras localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 531 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Beth' and 'N.F.']



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 007/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Março de 2009.

Geraldo Maurício Araújo
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Aparecido Antonio Fernandes
Aparecido Antonio Fernandes
Diretor do Departamento Municipal de Obras

Ederval Fernandes Guerreiro
Ederval Fernandes Guerreiro
Plastpérola Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Contratada

Elizabeth Kuniko Tanno Fernandes Guerreiro
Elizabeth Kuniko Tanno Fernandes Guerreiro
Plastpérola Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Contratada

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Visto Departamento Jurídico:

[Handwritten signature]

01) Imóvel urbano em Itamaracá/PR	R\$ 1.500.000,00
02) Imóvel rural em Itamaracá/PR	R\$ 200.000,00
03) Imóveis rurais em Bandeirantes/PR	R\$ 13.334,00
04) Chácara 1,61 ha (parte ideal) R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
05) Chácara 2,42 ha (parte ideal) R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
06) Chácara 4,84 ha (parte ideal) Veraz de cultura, B. Água das Aíras R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
07) Terreno 80m² (parte ideal) / casa, loc. 11, queda 66, R. Paulist R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
08) Imóvel urbano em Itamaracá/PR	R\$ 12.500,00
09) Área Alameda, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00
10) Veículos/ MAQUINA/ EQUIPAMENTOS/VESSOS	R\$ 20.000,00
11) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
12) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
13) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
14) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
15) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
16) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
17) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
18) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00
19) Galpão para armazenamento, 007/01, qsa., garagem estada R\$ 25.000,00	R\$ 4.500,00

www.tribunadovale.com.br

região

TRIBUNA DO VALE

O diário da nossa região

O jornal de maior circulação do Norte Pioneiro

(41) 3533-4114

comercial@tribunadovale.com.br

www.tribunadovale.com.br

Quinta-feira, 09 de abril de 2009

Atas & editais

Joaquim Távora, UF de Curitiba, UF de Curitiba

CLAUDIO REVELINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MARINCK

DECRETO Nº 050/2009

O Prefeito do Município de Conselheiro Marínck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 111/92, a Lei 223 de 09/05/2002, Lei nº 335/07, Lei nº 343/07, Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto nº 065/07 que homologou os resultados do Concurso Público do Edital nº 06/07:

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **MAGALI SILVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG 10.118.848-5/PR, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40:00h semanais, de nível "01" lotada no Departamento Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 06 de abril de 2009.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Marínck, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de 2009.

Juarez Letis Gramemann Diessen

Secretário Municipal

organizacionais ou extra-organizacionais da referida Casa, para viabilizar a aquisição do imóvel descrito no artigo 2º da presente Lei.

Joaquim Távora, 09 de abril de 2009.

CLAUDIO REVELINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

LEI Nº 1.412/2009

Denomina "Rua Antonio Bertoli" a atual Rua "B", localizada no Distrito Industrial,

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Rua Antonio Bertoli", a atual Rua "B", localizada no Distrito Industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGINETO

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

LEI Nº 1.411/2009

Altera a Lei nº 1.402/2008 que criou o Fundo Municipal de Habitação e cria o Conselho Gestor

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

11 de março de 2009.

Valor: R\$ 320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais)

Pagamento: 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal

CNPJ/MF: 01.339.015/10.000.000

Contratada: PLASTPÉROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Objeto: aquisição de sacos plásticos pretos para lixo, com 7 (sete) micras de espessura e medidas variadas, para uso no acondicionamento de lixo e carrinhos metálicos, para coleta de lixo em vias públicas do município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/96/2009 - (PMRC)

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO